

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.966.711/0001-67, através da Solicitação nº 033/2019, nos autos do Processo nº 09849/2019, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 120/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 26 de setembro de 2019 às 08h30min**, na Sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços**, tipo **menor preço por lote**, **EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas**.

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **até às 08:00 horas do dia 26 de setembro de 2019**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente o que rege a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 173, de 08 de maio de 2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas pertinentes à matéria e disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de material de consumo médico-hospitalar, destinados à Unidade de Saúde “Hilton Lopes Vieira”, Unidade de Saúde da “Família Francisco Xavier de Azeredo Filho”, Unidades de Saúde Interior, Estratégia Saúde da Família e Centro Municipal de Reabilitação Física, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação.

CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 173/2009.

CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no *site* da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, www.afonsoclaudio.es.gov.br, link **Licitações**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 5.3.3.2 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.2.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

* NOME DA EMPRESA - CNPJ

* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

* REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.3 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto ora licitado.

4.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.1.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.2.1 - No caso de procurador da proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

5.2.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2- **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

5.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:

5.3.1 - Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias (conforme modelo Anexo III) e,

5.3.2 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1.

5.3.2.1 - A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 impede a participação no certame.

5.4 - Caso a proponente não compareça, mas envie, fora dos envelopes, a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III) e a Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

5.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parte externa frontal, além do nome da proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01: PROPOSTA COMERCIAL

À P. M. de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 047/2019

6.1.2 - Envelope nº 02: DOCUMENTAÇÃO

À P. M. de Afonso Cláudio/ ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 047/2019

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O **envelope 01, Proposta Comercial**, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, **a proponente deverá também entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada).**

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

7.2.3 - **Marca** do produto ofertado e quando for o caso sua origem ou procedência.

7.2.4 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

8.1.4 - As microempresas - ME e empresas de pequeno Porte - EPP ou equiparadas deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.4.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos de Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá:

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.3 - Os documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista consistirão de:

- 8.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa **e a** do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 8.3.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.
- 8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.
- 8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4- O documento de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá de:

- 8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.5 - O Documento de HABILITAÇÃO TÉCNICA consistirá de:

- 8.5.1 - **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE** concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da ANVISA, para a empresa que comercializa/fabrica/armazena/distribui (entre outros), produtos ou equipamentos vinculados à Saúde.
- 8.5.2 - **Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária** do Estado ou Município sede da empresa proponente (inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/93).
- 8.5.3 - **Para os Lotes: 001** (Formol 37%), **002** (Formol 10%), **004** (Máscara e proteção nº95), **005** (Seringa descartável 3 ml com agulha 25x6), **006** (Álcool gel 70%), **009** (Coletor para material perfurocortante), **010** (Água destilada 10 ml), **011** (Água destilada de 100 ml), **015** (Solução glicosada 5% com 500 ml), **016** (Solução germicida desinfetante 500 ml), **021** (Solução esterelizante à base de glutaraldeído a 2%), **026** (Tubo para sorologia 10 ml), **028** (Scalp tamanho 27 estéril), **029** (Soro glicosado a 5% 250 ml), **030** (Equipo magrogotas), **031** (Cateter intravenoso radiopaco periférico nº 18, 20, 22 e 24), e **032** (Scalp tamanho 27 G estéril), deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:
 - 8.5.3.1 - **Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, **ou** cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, **ou** respectivo "print" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, (inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/93).
 - 8.5.3.2 - Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado o Certificado de Registro do Produto ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado da cópia da pedido de revalidação, na forma do Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.6- Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

- 8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.6.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Anexo VI**).

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por lote**.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.5.9 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DA AMOSTRA

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação".

9.7.1.1 - Restando atendidas as exigências habilitatórias a Sessão do Pregão será SUSPENSA para recebimento e avaliação de amostra do produto ofertado .

9.7.2 - Para fins de análise e aprovação do produto ofertado e de sua consonância com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar amostra do mesmo(s), conforme condições a seguir:

a) Até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão das fases classificatória e habilitatória a(s) empresa(s) deverá(ão) entregar a amostra(s) em espécie do produto ofertado, devidamente identificada(s) com o nome da empresa, número do lote e do pregão a que se referem na Secretaria Municipal de Saúde, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

b) O fiscal do contrato fará a análise das amostras dos materiais ofertados, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I do Edital e as propostas comerciais, e emitirá um parecer, aprovando ou contra-indicando o(s) item(ns).

c) Caso a(s) amostra(s), da(s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), cujo o prazo será de 3 (três) dias úteis, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) A licitante que não cumprir as regras estabelecidas dentro do prazo estabelecido quanto ao envio da amostra, terá sua proposta desclassificada. Nesta hipótese, após comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, poderá a Pregoeira solicitar amostra do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.

e) As amostras aceitas ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde para aferição com os materiais a serem entregues, sendo devolvidas aos fornecedores após a constatação de sua adequabilidade. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.

9.7.3 - Concluída a fase de recebimento e análise de amostra, de posse do relatório do setor técnico competente, os participantes do certame serão convocados para reabertura da Sessão e a(s) proponente(s) arrematante(s) serão declaradas vencedoras do certame.

9.7.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverão ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, ou a entregará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar o objeto no valor cotado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.5 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.6 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.7 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.8 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.10 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva Ata.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entregue material pela Contratada.

15.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1 - Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do objeto, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

15.2.2 - Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.3 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

15.2.4 - Verificar a conformidade do objeto com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do mesmo.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto da licitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue pela Adjudicatária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.1 - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, à Rua Benjamin Constant, nº 89, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

16.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

16.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

16.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.3 - O objeto entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a reparar/substituir no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.4 - Será recusado apenas o objeto que estiver em desacordo com o empenho e com a especificação contida no Edital de Licitação.

16.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o objeto aprovado pela fiscalização.

16.6- Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto e estará obrigada a reparar aquele que for entregue incorretamente.

16.7 - A solicitação de entrega do objeto obedecerá às necessidade da Administração Municipal.

16.8 - Constatado fornecimento incompleto ou vício, a Contratada será convocada para substituir/reparar o objeto, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/reparação/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

16.9 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto nos itens 16.1 e 16.8, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da vencedora do certame.

17.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, ou seja, são fixos e irremovíveis.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Entregar o objeto desta licitação conforme especificações, prazo e condições propostas no edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

19.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

19.3 - Garantir a execução qualificada da obra de registro de preços/contrato durante todo o período de vigência, inclusive quanto aos prazos de garantia, se houver.

19.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto.

19.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital de licitação.

19.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

19.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.9 - A Contratada não será responsável:

19.9.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.9.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

20.1.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à Administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2 - Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Pública Municipal deverá:

22.1.2.1 - Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

22.1.2.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Administração Pública Municipal poderá:

22.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4 - Se as negociações restarem sem êxito, a Administração Pública Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

23.1.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem fornecimento do objeto, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.1.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado.

23.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

23.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1 - O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24.2 - O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

24.2.1 - Advertência por escrito;

24.2.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

24.2.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

24.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

24.4 - As sanções previstas no item 24.2, poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 24.2.4, a partir do recebimento das mesmas;

24.5 - As sanções estabelecidas no subitem 24.2.3 e 24.2.4, são de competência do Prefeito Municipal;

24.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

24.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

25.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.3 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

25.4 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.6 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

25.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8 - A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições estabelecidas neste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

25.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.10 - Os envelopes contendo a Documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

25.11 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

25.12 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

25.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.14 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade

25.15 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.16 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

25.17 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 25.17.1 - Anexo I - Especificação do objeto/quantidade/lotes/preço estimado.
- 25.17.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.
- 25.17.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de exigências habilitatórias.
- 25.17.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente a fato superveniente.
- 25.17.5 - Anexo V - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Const. Federal.
- 25.17.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de quando societário e de atendimento ao art. 9º da Lei Nº 8.666/93.
- 25.17.7 – Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 25.17.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Aquisição.
- 25.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 12 de setembro de 2019.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

CREDENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, (**xerox autenticada dos documentos**) vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ (**xerox autenticada dos documentos**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7° da Lei n° 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4°, da Lei n° 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (nº 02).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 08h:30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria nº 120/2019, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de que trata o **EDITAL Nº 047/2019 - PROC. Nº 009849/2019**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de material de consumo médico-hospitalar, destinados à Unidade de Saúde "Hilton Lopes Vieira", Unidade de Saúde da Família "Francisco Xavier de Azeredo Filho", Unidades de Saúde Interior, Estratégia Saúde da Família e Centro Municipal de Reabilitação Física, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: _____.

EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, no Setor de Compras, os itens, valores e quantidades ofertados pela empresa _____, constantes no anexo, para futuras possíveis aquisições por esta Municipalidade. Fica a licitante desde já ciente do compromisso de FORNECER MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda as disposições contidas no Capítulo XVI do Edital de Licitação, com os preços aqui registrados pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de ___/___/2019 a ___/___/2020. A fiscalização da ata de registro de preços/contrato será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega total do objeto pela Contratada. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2019.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

EmpresaeCNPJ Nº
Representante da Empresa:
CPF nº:
RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Aquisição que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa _____.

PREÂMBULO: O Município de Afonso Cláudio/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Renata de Oliveira Freislebem**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou MUNICÍPIO** e a empresa _____, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial Nº 047/2019, nos autos do Processo Nº 009849/2019**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo médico-hospitalar, destinados à Unidade de Saúde “Hilton Lopes Vieira”, Unidade de Saúde da Família “Francisco Xavier de Azeredo Filho”, Unidades de Saúde Interior, Estratégia Saúde da Família e Centro Municipal de Reabilitação Física, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens, especificações, valores e quantidades contidas no anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

2.2.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que o objeto foi entregue regularmente e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

XX

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Entregar o objeto contratual conforme especificações, prazo e condições propostas no edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

5.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

5.1.3 - Garantir a execução qualificada da ata de registro de preços/contrato durante todo o período de vigência, inclusive quanto aos prazos de garantia se houver.

5.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto.

5.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital de licitação.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

5.1.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - A Contratada não será responsável:

5.1.9.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.9.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

5.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

5.2.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

5.2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da licitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue pela Adjudicatária no **prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.**

6.1.1 - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, à Rua Benjamin Constant, nº 89, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

6.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

6.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 - O objeto entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a reparar/substituir no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.4 - Será recusado apenas o objeto que estiver em desacordo com o empenho e com a especificação contida no Edital de Licitação.

6.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o objeto aprovado pela fiscalização.

6.6 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto e estará obrigada a reparar aquele que for entregue incorretamente.

6.7 - A solicitação de entrega do objeto obedecerá às necessidades da Administração Municipal.

6.8 - Constatado fornecimento incompleto ou vício, a Contratada será convocada para substituir/reparar o objeto, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/reparação/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.9 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto nos itens 6.1 e 6.8, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1-O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do material pela Contratada.

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato a partir da data de sua assinatura.

12.2 - A vigência contratual será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O Contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em ___ de _____ de ____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Silvia Renata Oliveira Freisleben
Gestora/Secretária Municipal de Saúde
Contratante

NOME DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



EDITAL
Nº000047/2019
ANEXO I

Lote		LOTE 001 - FORMOL 37%					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00014325	FORMOL 37% - LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML. EMBALAGEM DEVENDO CONSTAR: LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REGISTRO NA ANVISA.	FRC	5,000		50,67	253,35
Valor Total R\$						253,35	
Lote		LOTE 002 - FORMOL 10%					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00008336	FORMOL 10% - FRASCO COM 1000ML, DESTINADO A FIXAÇÃO DE PEÇAS HISTOLÓGICAS, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O FORNECEDOR DO PRODUTO DEVE APRESENTAR: A) LAUDO QUE COMPROVE O PH DO PRODUTO ENTRE 3,0 E 5,0; B) LAUDO QUE COMPROVE A DENSIDADE DO PRODUTO DE 1,0000 À 1,1000 G/CM3.	FRC	5,000		175,77	878,85
Valor Total R\$						878,85	
Lote		LOTE 003 - APARELHO DESCARTÁVEL PARA TRICOTOMIA					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
003	00011368	APARELHO DESCARTÁVEL PARA TRICOTOMIA - EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS Nº 01 DE 23/01/96.	UN	50,000		6,07	303,50
Valor Total R\$						303,50	
Lote		LOTE 004 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº 95					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
004	00025702	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº 95 - CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	10,000		117,33	1173,30
Valor Total R\$						1173,30	
Lote		LOTE 005 - SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA 25 X 6					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
005	00011399	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA 25 X 6 - FEITA EM PLÁSTICO ATÓXICO; ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE; EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ENCAIXE TIPO SLIP CAIXA COM 100 UNIDADES. DE BOA QUALIDADE.	CX	26,000		36,67	953,42
Valor Total R\$						953,42	
Lote		LOTE 006 - ALCOOL GEL 70%					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
006	00002447	ALCOOL GEL 70% - EMBALAGEM COM 01 LITRO - DE BOA QUALIDADE.	UN	150,000		16	2400,00
Valor Total R\$						2400,00	



EDITAL
Nº000047/2019

ANEXO I

Lote		LOTE 007 - ALMOTOLIAS 250ML MODELO TRANSPARENTE					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
007	00007167	ALMOTOLIA 250ML - MODELO TRANSPARENTE, EM PVC COM BICO RETO.	UN	100,000		4,4	440,00
Valor Total R\$							440,00
Lote		LOTE 008 - ALMOTOLIA 250 ML - COM TAMPAS - COR AMBAR					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
008	00004966	ALMOTOLIA 250 ML - BICO RETO, LONGO, COM TAMPAS, NA COR AMBAR - MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO).	UN	100,000		4,4	440,00
Valor Total R\$							440,00
Lote		LOTE 009 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
009	00010957	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE - COM CAPACIDADE DE 13 LITROS, CAIXA COM 20 UNIDADES, DE BOA QUALIDADE.	CX	100,000		162,33	16233,00
Valor Total R\$							16233,00
Lote		LOTE 010 - ÁGUA DESTILADA 10 ML					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
010	00004050	ÁGUA DESTILADA 10 ML - DE BOA QUALIDADE.	UN	400,000		1,15	460,00
Valor Total R\$							460,00
Lote		LOTE 011 - ÁGUA DESTILADA 100 ML					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
011	00000730	ÁGUA DESTILADA 100 ML -	UN	200,000		5,4	1080,00
Valor Total R\$							1080,00
Lote		LOTE 012 - ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
012	00006455	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE - GALÃO DE 05 LITROS	UN	2.000,000		14,6	29200,00
Valor Total R\$							29200,00
Lote		LOTE 013 - COTONETE					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
013	00000944	COTONETE - CAIXA COM 150 UNIDADES - COTONETE - HASTE FLEXÍVEL COM TUCHOS DE ALGODÃO PARA LIMPEZA PROFUNDA, 10 CM. DEVERÃO ESTAR ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E INDICAÇÕES DE USO.	UN	20,000		6,27	125,40
Valor Total R\$							125,40
Lote		LOTE 014 - ÉTER SULFURICO 500 ML					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total



EDITAL
Nº000047/2019

ANEXO I

014	00011376	ETER SULFURICO 500ML - DE BOA QUALIDADE.	UN	2,000		51,67	103,34
Valor Total R\$							103,34
Lote	LOTE 015 - SOLUÇÃO GLICOSADA 5%						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
015	00011405	SOLUCAO GLICOSADA 5% - FRASCO COM 500 ML -	UN	2,000		5,43	10,86
Valor Total R\$							10,86
Lote	LOTE 016 - SOLUÇÃO GERMICIDA DESINFETANTE						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
016	00024466	SOLUÇÃO GERMICIDA DESINFETANTE - 500ML.	UN	2,000		15,7	31,40
Valor Total R\$							31,40
Lote	LOTE 017 - CAIXA TERMICA DE POLIURETANO						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
017	00024605	CAIXA TERMICA DE POLIURETANO - CAPACIDADE 20 LITROS - REFORÇADA, COM TAMPA E ALÇAS. DE BOA QUALIDADE.	UN	20,000		152,33	3046,60
Valor Total R\$							3046,60
Lote	LOTE 018 - TERMÔMETRO DIGITAL PARA VACINA						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
018	00019265	TERMOMETRO DIGITAL PARA VACINA - MAXIMO E MINIMO COM FAIXA DE MEDIÇÃO INTERNA DE TEMPERATURA DE - 20°C A 70°C E MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EXTERNA - 50° C A 70° C.	UN	20,000		92,67	1853,40
Valor Total R\$							1853,40
Lote	LOTE 019 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
019	00003302	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - COM 03 DOBRAS - COM 1250 FOLHAS, 100% CELULOSE VIRGEM, BRANCO NEVE, NÃO RECICLADO, ALTA QUALIDADE, 26 X 23CM. FARDO COM 5 PACOTES.	FRD	800,000		44,33	35464,00
Valor Total R\$							35464,00
Lote	LOTE 020 - FITA MÉTRICA INELÁSTICA						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
020	00017321	FITA MÉTRICA INELÁSTICA - TECIDO RESISTENTE, TIPO COMPACTA, COMPRIMENTO TOTAL DE 1,50 M - DE BOA QUALIDADE.	UN	20,000		16,33	326,60
Valor Total R\$							326,60
Lote	LOTE 021 - SOLUÇÃO ESTERILIZANTE À BASE DE GLUTARALDEÍDO 2%						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
021	00025740	SOLUÇÃO ESTERILIZANTE À BASE DE GLUTARALDEÍDO 2% - QUE ATUE SOBRE TODOS OS TIPOS DE MICROORGANISMO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMICRITICOS COMPATÍVEIS QUIMICAMENTE	FRC	50,000		336,67	16833,50



EDITAL
Nº000047/2019

ANEXO I

		COM ALDEIDOS, TEMPO DE CONTATO 30 MINUTOS E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS CRITICOS COMPATIVELIS QUIMICAMENTE COM ALDEIDOS, TEMPO DE CONTATO DEZ HRS, TEMPO ENTRE ATIVACÃO E VENCIMENTO DA SOLUÇÃO (28 DIAS). EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1.000ML + PÓ ATIVADOR, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.					
Valor Total R\$							16833,50
Lote	LOTE 022 - CAIXA PLÁSTICA BOX						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
022	00015356	CAIXA PLASTICA BOX - COM TAMPA E FECHOS LATERAIS, DE 30 LITROS	UN	20,000		77,33	1546,60
Valor Total R\$							1546,60
Lote	LOTE 023 - LIXEIRA INOX						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
023	00023597	LIXEIRA INOX - 7 LITROS COM PEDAL E TAMPA - COM BALDE INTERNO DE PLASTICO REMOVÍVEL.	UN	10,000		98	980,00
Valor Total R\$							980,00
Lote	LOTE 024 - CLOREXIDINA 2%						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
024	00010958	CLOREXIDINA 2% - DEGERMANTE COM BICO DISPENSADOR FRASCO COM 1000 ML.	UN	7,000		50	350,00
Valor Total R\$							350,00
Lote	LOTE 025 - PONTEIRA						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
025	00004274	PONTEIRA - PARA PIPETA DE 200 A 1000UI NA COR AZUL, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PCT	2,000		62,33	124,66
Valor Total R\$							124,66
Lote	LOTE 026 - TUBO PARA SOROLOGIA - TAMPA VERMELHA E TAMPA AMARELA						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
026	00025834	TUBO PARA SOROLOGIA - 10 ML DE PLASTICO, À VACUO, COM GEL SEPARADOR E TAMPA VERMELHA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10,000		145	1450,00
027	00024514	TUBO PARA SOROLOGIA - 10 ML DE PLASTICO, À VACUO, COM GEL SEPARADOR E TAMPA AMARELA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10,000		145	1450,00
Valor Total R\$							2900,00
Lote	LOTE 027 - TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
028	00012512	TUBO DE ENSAIO 12 X 75 MM - EM POLIESTIRENO, COM TAMPA, VOLUME DE 5ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PCT	5,000		185,67	928,35
Valor Total R\$							928,35



EDITAL
Nº000047/2019
ANEXO I

Lote		LOTE 028 - SCALP TAMANHO 27					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
029	00025833	SCALP TAMANHO 27 - ESTERIL, EM PVC, POLIETILENO E AÇO INOX, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1,000		60,33	60,33
Valor Total R\$						60,33	
Lote		LOTE 029 - SORO GLICOSADO A 5%					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
030	00023574	SORO GLICOSADO A 5% - 250ML - CLORETO DE SODIO 9 MG/1 ML + GLICOSE MONOIDRATADA 50 MG/1 ML).	UN	1.000,000		5,03	5030,00
Valor Total R\$						5030,00	
Lote		LOTE 030 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL ESTÉRIL					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
031	00025742	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL ESTÉRIL - MACROGOTAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FILMETERMOPLÁSTICO E SELADO TERMICAMENTE, ESTERELIZADO A OXIDO DE ETILENO, PVC FLEXIVEL, TUBO DE 1,50 M COM PONTA PERFURANTE E TAMPA PROTETORA, PINÇA ROLE COM CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL RESISTENTE, CONECTOR TIPO LAWER UNIVERSAL, CAMARA GOTEJADORA MACRO GOTAS COM RESPIRO DE AR COM FILTRO HIDRIFOBO E BACTERIOLÓGICO, PRODUTO DE USO ÚNICO.	UN	1.200,000		1,33	1596,00
Valor Total R\$						1596,00	
Lote		LOTE 031 - CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO PERIFÉRICO Nº 18, 20, 22 E 24					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
032	00025743	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO PERIFÉRICO Nº 18 - MÉDIA PERMANÊNCIA DISPOSITIVO INTRAVENOSO DO TIPO POR FORA DA AGULHA, COM CATETER ESTERNO CONFECCIONADA EM TEFLON OU VAILON OU POLIURETANO RADIOPACO, FLEXIVEL RESISTENTE À TORÇÃO ATÓXICO COM CAMARA DE FLUXO DE SANGUE (MANDRIL) EM MATERIAL APROPRIADO QUE PERMITA A RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO MOMENTO EXATO DA PUNÇÃO, COM TAMPA FILTRO TIPO BIO SELETIVO QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO COM CONECTOR LUER-LOCK TRANSLÚCIDO CODIFICADO POR CORES, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTERIL, TIPO ABOCATH OU SIMILAR.	UN	400,000		3,03	1212,00
033	00025830	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO PERIFÉRICO Nº 20 - MÉDIA PERMANÊNCIA DISPOSITIVO INTRAVENOSO DO TIPO POR FORA DA AGULHA, COM CATETER ESTERNO CONFECCIONADA EM TEFLON OU VAILON OU POLIURETANO RADIOPACO, FLEXIVEL	UN	400,000		3,03	1212,00



EDITAL
Nº000047/2019

ANEXO I

		RESISTENTE À TORÇÃO ATÓXICO COM CAMARA DE FLUXO DE SANGUE (MANDRIL) EM MATERIAL APROPRIADO QUE PERMITA A RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO MOMENTO EXATO DA PUNÇÃO, COM TAMPA FILTRO TIPO BIO SELETIVO QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO COM CONECTOR LUER-LOCK TRANSLÚCIDO CODIFICADO POR CORES, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTERIL, TIPO ABOCATH OU SIMILAR.					
034	00025831	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO PERIFÉRICO Nº 22 - MÉDIA PERMANÊNCIA DISPOSITIVO INTRAVENOSO DO TIPO POR FORA DA AGULHA, COM CATETER ESTERNO CONFECCIONADA EM TEFLON OU VAILON OU POLIURETANO RADIOPACO, FLEXIVEL RESISTENTE À TORÇÃO ATÓXICO COM CAMARA DE FLUXO DE SANGUE (MANDRIL) EM MATERIAL APROPRIADO QUE PERMITA A RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO MOMENTO EXATO DA PUNÇÃO, COM TAMPA FILTRO TIPO BIO SELETIVO QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO COM CONECTOR LUER-LOCK TRANSLÚCIDO CODIFICADO POR CORES, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTERIL, TIPO ABOCATH OU SIMILAR.	UN	100,000		3,03	303,00
035	00025832	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO PERIFÉRICO Nº 24 - MÉDIA PERMANÊNCIA DISPOSITIVO INTRAVENOSO DO TIPO POR FORA DA AGULHA, COM CATETER ESTERNO CONFECCIONADA EM TEFLON OU VAILON OU POLIURETANO RADIOPACO, FLEXIVEL RESISTENTE À TORÇÃO ATÓXICO COM CAMARA DE FLUXO DE SANGUE (MANDRIL) EM MATERIAL APROPRIADO QUE PERMITA A RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO MOMENTO EXATO DA PUNÇÃO, COM TAMPA FILTRO TIPO BIO SELETIVO QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO COM CONECTOR LUER-LOCK TRANSLÚCIDO CODIFICADO POR CORES, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTERIL, TIPO ABOCATH OU SIMILAR.	UN	100,000		3,03	303,00
Valor Total R\$							3030,00
Lote	LOTE 32 - SCALP TAMANHO 27 G, ESTÉRIL, EM PVC, POLIETILENO E AÇO INOX						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
036	00025741	SCALP TAMANHO 27 G, ESTÉRIL, EM PVC, POLIETILENO E AÇO INOX - TAMANHO 27 G, ESTERIL, EM PVC, POLIETILENO E AÇO INOX, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1,000		60,33	60,33
Valor Total R\$							60,33
Valor Global R\$							128216,79